CIRC. CJCT 19/2017.
17/07/2017.

MEDIDA JUDICIAL CONTRA A MP 774/2017 - LONDRINA

Ref. Medida Provisória nº 774, de 30/3/2017 – Exclui setores industriais da desoneração da folha de que trata a Lei nº 12.546, de 14/12/2011.

Medidas tomadas pela ABIMAQ em defesa das empresas do setor.
Como se sabe, através da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, o Governo excluiu todos os setores da indústria da opção de calcular as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (a cargo da empresa, de 20% sobre a folha ou outras remunerações pagas), sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos.

A chamada "desoneração da folha" consistia em efetiva redução de custos para a maioria das empresas do setor tendo em vista o peso da mão de obra na composição do preço das máquinas e equipamentos. Para as empresas que exportam, o benefício era ainda maior, visto que a parcela das vendas para o exterior podia ser deduzida da base de cálculo.

Inconformada com essa medida inconveniente no momento em que a indústria de máquinas e equipamentos passa pela pior crise da sua história, a ABIMAQ ingressou com Ações de Mandados de Segurança contra os Delegados Regionais da Receita Federal, com pedido de liminar, visando assegurar a aplicação do cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta durante todo o exercício de 2017 para os contribuintes que fizeram essa opção em janeiro deste ano.

Mandado de Segurança ampara empresas localizadas nos seguintes municípios.

Londrina/PR – Vila São Luiz, Londrina, Cambé, Saubáudia, Apucarana.

O Juiz de 1ª Instância assegurou a aplicação do cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal (incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991) sobre a receita bruta até o final do ano-calendário 2017, aos contribuintes que formalizaram essa opção, em janeiro deste ano. Assim, as empresas e/ou estabelecimentos com domicílio fiscal nos municípios acima citados, sob jurisdição da Delegacia Regional da Receita Federal em Londrina, estão amparados pela decisão mencionada. Se a empresa ou o estabelecimento tiver formalizado opção em 2017, pelo recolhimento da contribuição calculada sobre a receita bruta, deve manter esse procedimento até o recolhimento da contribuição do mês-base de dezembro/2017, mencionando que o cálculo está amparado pela decisão judicial assim caracterizada:

LONDRINA

- 1ª Vara Federal de Londrina
- Processo: 5009532-14.2017.4.04.7001;
- Decisão: de 14 de julho de 2017;
- Impetrante: Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ;

- Impetrado: Delegado da Receita Federal de Londrina, União – Fazenda Nacional - Londrina

Informações/ esclarecimentos.
Junto à Consultoria Jurídica Civil, Comercial e Tributária – CJCT, com a Sra. Maria Isabel: e-mail: maria.isabel@abimaq.org.br

Acesse a liminar aqui: file:///C:/Users/isabelp/Downloads/MP%20774-%20LONDRINA%20-%20LIMINAR%20CONCEDIDA%20(4).PDF

Com as saudações cordiais,

José Velloso Dias Cardoso
Presidente Executivo